



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2024.**

EMENTA: Altera regras de fixação da remuneração dos agentes políticos do município de Cerro Corá/RN, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que, a Câmara Municipal, com fulcro no Art. 42, caput e § 1º da Lei Orgânica do município de Cerro Corá, aprovou e, de acordo com o artigo Art. 42, § 2º da mesma Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

**EMENDA A LEI ORGÂNICA**

**Art. 1º** - Fica acrescido ao caput do artigo 48, os incisos I e II, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48 – [...]**

I – O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como subsídio do Prefeito.

II – O subsídio dos Vereadores membros da Mesa Diretora terá fixação diferenciada dos demais Vereadores, de acordo com o que se dispõe a seguir:

a) O Vereador Presidente da Mesa Diretora terá o valor de seu subsídio acrescido em 15% (quinze por cento) do valor fixado como subsídio do Vereador;

b) Os demais Vereadores que compõem a Mesa Diretora terá o valor de seus subsídios acrescidos em 7% (sete por cento) do valor fixado como subsídio do Vereador.

[...]

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso I do Parágrafo Único do Art. 48, passando a vigorar com a seguinte redação:

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280  
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 48 – [...]**

[...]

**Parágrafo Único - [...]**

I – O 13º (décimo terceiro) subsídio será pago anualmente aos Vereadores no mês de dezembro, podendo ser antecipado em até 50% (cinquenta por cento) no mês de junho, a critério da presidência da mesa diretora, condicionado a disponibilidade financeira.

[...]

**Art. 3º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, em 27 de maio de 2024.

**JOÃO MARIA ALEXANDRE**

CPF: 336.553.244-72

Presidente

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280  
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

**Publicado por:**  
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
**Código Identificador:** 87477356